



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
ARACILDO FONTES DO NASCIMENTO

000003

CONTRATO Nº 06/2023
CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS.

Neste ato e na melhor forma de direito, tem o presente Contrato Particular de Serviços e Honorários Advocatícios:

CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas n.º 06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. EDILVAN DOS REIS SANTOS, sob CPF n.º 878.552.085-34, brasileiro, maior e capaz, Presidente.

CONTRATADO: DIOGO DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 50.433.884/0001-46, sediada na Avenida Joaquim Macedo, n.º s/n, centro, Boquim - Sergipe, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador o Sr. Diogo Duarte Oliveira, brasileiro, maior, capaz, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE n.º 13.004.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª - O segundo dos acima qualificado, se obriga a prestar os seus serviços profissionais de advocacia, na defesa judicial dos interesses da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal com execução dos seguintes e adicionais serviços:

- Consultas ao Tribunal de Contas do Estado e da União e ao contencioso junto às mesmas cortes de contas.

Cláusula 2ª - Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Cláusula 3ª - Este contrato tem vigência a partir de 04 maio até 31 de dezembro de 2023.

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 - CENTRO - CEP: 49350-000 - PEDRINHAS/SE FONE (79) 3648-1784 OU 998935292
CNPJ: 50.745.845/0001-47
E-MAIL: camara vereadores pedrinhas@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROLDO FONTES DO NASCIMENTO

000004

Cláusula 4ª - A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício de 2023:

Cláusula 5ª - O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO

Cláusula 6ª - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo Escritório DIOGO DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 50.433.884/0001-46, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula 7ª - O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

Cláusula 8ª - A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o foro da Comarca de Pedrinhas, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.